PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 01230
22 JUN 2021
Livro _____ Fls _____

OFÍCIO Nº 252/2021

Piraí-RJ, 22 de junho de 2021.

Exmo. Senhor Presidente

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

Requerimento nº 79/2021

Autor: **Alexandro Sena Silva**

Objeto: Solicita a possibilidade de se firmar convênio com a AgeRio.

Considerações:

Submetido o Requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a mesma informou que já vem tratando do assunto a algum tempo, aguardando retorno da Agência de fomento (AgeRio), no que se refere aos termos e condições do convênio, bem como submissão a apreciação dos órgãos da Administração Municipal, visando a oportunidade de se firmar ou não, o Termo.

Segue também anexo, **Parecer** da Procuradoria Jurídica.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ.

Processo nº 07469/2021

PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 07469/2021
Rubrica _____ Fls 05

PARECER

EMENTA: REQUERIMENTO - CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL - POSSIBILIDADE – CONVÊNIO - AGERIO – SUPORTE FINANCEIRO – GERAÇÃO DE EMPREGOS– MEIO INADEQUADO

Trata-se de requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo Arthur Reis Ferreira sobre o requerimento engendrado pelo nobre edil, o Sr. Alexsandro Sena Silva, onde solicita a possibilidade de se firmar convênio com a AgeRio (Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o trabalho desempenhado pela citada sociedade de economia mista que tem o viés, por meio de suas atividades, de gerar emprego e auxiliar microempreendedores e trabalhadores informais.

Primeiramente, é relevante destacar que o presente parecer versa sobre a parte técnico-jurídica do assunto, não entrando por vez em seu mérito, o que será feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por ser a competente para se manifestar sobre o tema.

Neste sentido, é necessário destacar que a questão é de suma importância, uma vez que a geração de empregos, bem como o auxílio aos empreendedores com base neste ente político estão inclusos nas prioridades desta gestão. É sabido que a Pandemia do COVID-19, que assola o mundo, não afetou somente a saúde, o caos se estendeu para diversos setores, principalmente, à economia.

Reiterando o supracitado, entendo que cabe à Secretaria de Desenvolvimento Econômico discorrer sobre o mérito do assunto, o que será juntado aos autos quando do retorno.

Oportunamente e diante dos atos cometidos por esta Casa Legislativa Municipal, cabe-me questionar o uso do meio inadequado para apresentação destes pedidos. Assim, vejamos o que proclama o inciso XI, §3º do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí:

> *Art. 139- [...]*
>
> *§3º- Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:*
>
> *XI- informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, ou às entidades públicas ou particulares;*

Observando o que aduz o artigo retrocitado, a solicitação feita pelo nobre camarista não se enquadra no rol legal. Sendo assim, este não é o meio adequado para o pedido, que deve ser feito por meio de INDICAÇÃO.

É cristalino que os Poderes Públicos, independente de competência ou esfera, devem obediência aos princípios administrativos. A nossa Carta Magna traz o assunto em seu artigo 37, vejamos:

PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 07469/2021
Rubrica _____ Fls 06

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...](grifo nosso)

Em destaque no texto constitucional retro, está o Princípio da Legalidade que informa sobre o dever da Administração Pública obedecer aos preceitos legais, não podendo agir de forma além, aquém ou fora da lei, ou seja, devendo estar sempre de acordo com os ditames legais.

ASSIM, HAVENDO DETERMINAÇÃO LEGAL PARA O USO DE MEIO ESPECÍFICO, INCORRE EM ILEGALIDADE DESCUMPRI-LO. NESSE ANSEIO, REITERAMOS QUE O MEIO UTILIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE AVERIGUAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A AGERIO É INADEQUADO, DEVENDO SER PROMOVIDO POR MEIO DE INDICAÇÃO.

Cumpre-me destacar que não se trata da primeira utilização equivocada, bem como não é inaugural a manifestação desta Procuradoria sobre o assunto, o que nos permite informar que os próximos requerimentos não serão respondidos quando tratarem de assunto diverso do que proclama a legislação.

A conspícua conduta do Poder Executivo municipal se dá em razão da movimentação da máquina de maneira frustrânea, pois está gerando gastos com pessoal, material e de tempo para respostas a instrumentos equivocados. Ademais, o atual governo preza pelo diálogo, razão pela qual reitera o pedido de atenção à formulação dos instrumentos, haja vista o despertar da Administração Pública em situações como esta gerar custos e ir de encontro aos princípios administrativos expressos na Carta Maior, entre eles o já citado Princípio da Legalidade e o Princípio da Eficiência.

Ante o exposto, deixo de opinar no mérito do assunto pelos motivos exposados, e entendo que o meio utilizado, mais uma vez, não segue os desígnios legais, razão pela qual, reitero que seja orientado à digna Câmara Municipal de Piraí sobre a utilização equivocada dessa via para comunicar-se com este Poder Executivo e, ainda que não serão confeccionadas respostas quando não couber o uso do meio adequado.

É o parecer.

Piraí, 21 de junho de 2021.

AILTO SILVA NETO
Procurador Geral
Matrícula 12.008